



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	10020000269/18	06/09/2018 13:14:21	NUCLEO LAVRAS

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00304194-4 / ROBERTO MOREIRA DE CARVALHO - ME	2.2 CPF/CNPJ: 20.792.115/0006-88	
2.3 Endereço: SÍTIO MORCEGO, 0 ZONA RURAL	2.4 Bairro: ESCARAMUÇA	
2.5 Município: PARAGUACU	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 37.120-000
2.8 Telefone(s): (35) 3221-4310	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00328350-4 / JOVINO FERREIRA	3.2 CPF/CNPJ: 309.799.516-15	
3.3 Endereço: RUA VIRGÍLIO BORIM, 64	3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: PARAGUACU	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 37.120-000
3.8 Telefone(s): (35) 8809-2724	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Sítio Morcego	4.2 Área Total (ha): 40,3410		
4.3 Município/Distrito: PARAGUACU	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 5.626	Livro: 02	Folha: 01	Comarca: PARAGUACU
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 428.750	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.608.191	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Grande	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 8,09% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Mata Atlântica	40,3410
Total	40,3410
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Outros	1,0000
Total	1,0000

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa		0,1512	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa		0,1512	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Mata Atlântica				0,1512
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Outro -				0,1512
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação n	SIRGAS 2000	23K	428.707	7.608.206
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Infra-estrutura	Construção de acesso balsa, depósito areia			0,1512
	Total			0,1512
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação		Qtde	Unidade
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Baixo.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

Data da formalização: 06/09/2018
Data de solicitação de informação complementar: 10/12/2018
Data de entrega de informação complementar: 19/12/2018
Data da emissão do parecer técnico: 04/01/2019

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação de intervenção em área de preservação permanente em 0,1512 ha.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado "Sítio Morcego", está localizado no município de Paraguaçu/MG, possui área escriturada de 40,341 ha, possuindo 1,34 módulos fiscais do referido município, propriedade devidamente inscrita no Cadastro Ambiental Rural sob o nº MG-3147204-4D4B2F0ACA2944E9801BC93C49A8B637, ratificado nesta vistoria.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

Conforme dados do Inventário Florestal de Minas Gerais, o município de Paraguaçu /MG possui 8,09% de sua cobertura com vegetação nativa.

A área em questão está situada na bacia hidrográfica do Rio Grande.

Com base no Zoneamento Ecológico e Econômico de Minas Gerais foi observado que a propriedade está localizada na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos (UPGRH) GDH5, sendo a vulnerabilidade natural classificada como muito baixa.

O objetivo da intervenção em área de preservação permanente para depósito de extração de areia, rampa de acesso para balsa (já existente há algum tempo), tubulação de sucção e retorno e estradas de acesso:

Gleba 01 - 0,1032 ha (Área de manobra, tubulações de sucção e retorno e rampa de acesso para balsa): Começa no ponto Int1, com coordenadas E=428.707,25m e N= 7.608.206,38m, deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 332°53'56" e 21,88m, até o ponto Int2, coordenadas E= 428.697,29m e N= 7.608.225,86m; 242°53'56" e 14,12m, até o ponto Int3, coordenadas E= 428.684,72m e N= 7.608.219,43m; 327°30'32" e 41,48m, até o ponto Int4, coordenadas E= 428.662,44m e N= 7.608.254,42m; 232°21'09" e 11,63m, até o ponto Int5, coordenadas E= 428.653,23m e N= 7.608.247,31m; 147°30'32" e 39,34m, até o ponto Int6, coordenadas E= 428.674,36m e N= 7.608.214,13m; 152°53'56" e 21,88m, até o ponto Int7, coordenadas E= 428.684,33m e N= 7.608.194,65m; deste segue com azimute de 62°53'56", por uma distância de 25,76m, até o ponto Int1, onde teve início essa descrição.

Gleba 02 - 0,0408 ha (estrada de acesso): Começa no ponto Est1, com coordenadas E=428.750,40m e N= 7.608.191,70m, deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 112°36'28" e 4,60m, até o ponto Est2, coordenadas E= 428.754,64m e N= 7.608.189,94m; 132°21'27" e 42,96m, até o ponto Est3, coordenadas E= 428.786,39m e N= 7.608.160,99m; 163°23'07" e 25,27m, até o ponto Est4, coordenadas E= 428.793,62m e N= 7.608.136,78m; 169°18'50" e 26,80m, até o ponto Est5, coordenadas E= 428.798,59m e N= 7.608.110,44m; 131°08'23" e 6,49m, até o ponto Est6, coordenadas E= 428.803,47m e N= 7.608.106,17m; 349°17'44" e 32,08m, até o ponto Est7, coordenadas E= 428.797,51m e N= 7.608.137,70m; 343°21'33" e 26,48m, até o ponto Est8, coordenadas E= 428.789,93m e N= 7.608.163,07m; 312°07'05" e 45,63m, até o ponto Est9, coordenadas E= 428.756,08m e N= 7.608.193,67m; deste segue com azimute de 250°54'15", por uma distância de 6,01m, até o ponto Est1, onde teve início essa descrição.

5. Das Medidas Compensatórias

5.1 Medidas Compensatórias:

O interessado propõe a compensação ambiental com o plantio de 0,1250 ha, a ser executado no biênio 2019/2020 em gleba única, com stand final de 120 mudas e com as seguintes delimitações geodésicas:

Começa no ponto Comp1, com coordenadas E=428.692,96m e N= 7.608.171,82m, deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 339°17'44" e 24,41m, até o ponto Comp2, coordenadas E= 428.684,33m e N= 7.608.194,65m; 332°53'56" e 21,88m, até o ponto Comp3, coordenadas E= 428.674,36m e N= 7.608.214,13m; 327°30'32" e 39,34m, até o ponto Comp4, coordenadas E= 428.653,23m e N= 7.608.247,31m; 232°05'59" e 11,49m, até o ponto Comp5, coordenadas E= 428.644,16m e N= 7.608.240,25m; 154°43'45" e 81,11m, até o ponto Comp6, coordenadas E= 428.678,78m e N= 7.608.166,91m; deste segue com azimute de 70°54'15", por uma distância de 15,00m, até o ponto Comp1, onde teve início essa descrição.

5.2 Medidas Mitigadoras

- i) Construção de Bacia de Decantação e Contenção de finos;
- ii) Implantação e destinação correta dos resíduos sólidos;
- iii) Manutenção preventiva dos equipamentos e abastecimento;
- iv) Destinação adequada dos resíduos gerados durante a intervenção.

6. Conclusão

Sugerimos o DEFERIMENTO da solicitação para intervenção ambiental em área de 0,1512 ha.

O interessado propõe a compensação ambiental com o plantio de 0,1250 ha, a ser executado no biênio 2019/2020 em gleba única, com stand final de 120 mudas e com as seguintes delimitações geodésicas:

Começa no ponto Comp1, com coordenadas E=428.692,96m e N= 7.608.171,82m, deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 339°17'44" e 24,41m, até o ponto Comp2, coordenadas E= 428.684,33m e N= 7.608.194,65m; 332°53'56" e 21,88m, até o ponto Comp3, coordenadas E= 428.674,36m e N= 7.608.214,13m; 327°30'32" e 39,34m, até o ponto Comp4, coordenadas E= 428.653,23m e N= 7.608.247,31m; 232°05'59" e 11,49m, até o ponto Comp5, coordenadas E= 428.644,16m e N= 7.608.240,25m; 154°43'45" e 81,11m, até o ponto Comp6, coordenadas E= 428.678,78m e N= 7.608.166,91m; deste segue com azimute de 70°54'15", por uma distância de 15,00m, até o ponto Comp1, onde teve início essa descrição.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

JANDER GASPAREZ REZENDE - MASP: 1020910-4

14. DATA DA VISTORIA

sexta-feira, 30 de novembro de 2018

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Relatório

Foi requerida por ROBERTO MOREIRA DE CARVALHO – ME, inscrito no CNPJ sob o nº 20.792.115/0006-88, a autorização para intervenção em área considerada de preservação permanente, sem supressão de vegetação nativa, para fins de extração mineral, junto à propriedade denominada "Sítio Morcego" (Escaramuça), no Município e Comarca de Paraguaçu/MG, matriculada junto ao CRI daquela Comarca sob o nº 5.626.

A propriedade está cadastrada no SICAR (fls. 51/53).

Foi observada a quitação da taxa referente análise e vistoria (fls.77).

O empreendedor possui processo junto ao DNPM nº 832.859/2010 (fls. 15).

O FCE Eletrônico resultou na modalidade de Licença Ambiental Simplificada – LAS Cadastro (fls. 67/72).

Presente Autorização para Extração Mineral na propriedade (fls. 46/50).

É o relatório, passo à análise.

Análise

Trata-se de intervenção em Área de Preservação Permanente para fins minerários, onde em análise documental, o processo encontra-se regularmente instruído.

No mérito, a Lei Estadual 20.922 de 16 de outubro de 2013, a qual dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado, considera a mineração de areia como sendo de interesse social em seu art. 3º e permite a intervenção junto ao art. 12, vejamos:

"Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

...

II - de interesse social:

...

f) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente;

...

Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio."

Por sua vez, a Resolução Conjunta SEMA/IEF nº 1.905 de 12 de agosto de 2013, a qual dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais, em seu art. 4º, define que os requerimentos para intervenção ambiental não integrados a procedimento de licenciamento ambiental serão autorizados por meio de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA.

Lado outro, o Decreto Estadual nº 47.344/2018, que dispõe sobre a reestruturação do IEF, em seu art. 42, II, preceituam que a competência para as análises dos processos de intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, é das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio do IEF, conforme dispositivo transcrito a seguir:

Art. 42 – As Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio – têm como competência, no âmbito da respectiva área de abrangência, planejar, supervisionar, orientar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna, ao desenvolvimento sustentável da pesca e dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, com atribuições de:

I – ...

II – coordenar a análise de requerimentos de autorização para intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, conforme diretrizes estabelecidas pela Gerência de Controle de Exploração Florestal e Intervenção Ambiental, e de atividades relacionadas a declaração de colheita, transporte e consumo de florestas de produção;

O mesmo artigo 42, em seu Parágrafo Único, estabelece que a competência para a decisão dos requerimentos de autorização para as intervenções ambientais previstas no inciso II retrocitado, é do Supervisor Regional do IEF, senão vejamos:

Art. 42...

...

Parágrafo único – Compete ao Supervisor Regional do IEF, na sua área de abrangência:

I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, no âmbito de sua circunscrição, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídos pelo Estado, ouvido o seu conselho consultivo, quando houver, e em RPPNs por ele reconhecidas;

...

O Analista Ambiental Vistoriante foi favorável às intervenções requeridas, aprovou os estudos técnicos apresentados e indicou medidas mitigadoras e compensatórias, constatando não haver alternativa técnica e locacional ao empreendimento (fls. 14) e não constando que o empreendimento se encontra em área prioritária para conservação ou zona de amortecimento ou em Reserva da Biosfera.

Conclusão

Face ao acima exposto, verifico que o pedido é juridicamente possível, não encontrando óbice à autorização.

A competência para a autorização é do Supervisor Regional do IEF, conforme Decreto Estadual 47.344/18.

O DAIA só produzirá efeitos de posse da Licença Ambiental Simplificada – LAS, conforme Parágrafo Único do art. 15 da DN COPAM nº 217/17.

Segundo o art. 23 da DN COPAM 217/17, a operação da atividade minerária poderá ocorrer após a obtenção de Guia de Utilização ou de título minerário junto à entidade responsável pela sua concessão.

As medidas compensatórias e mitigadoras aprovadas no Parecer Técnico deverão constar no DAIA.

Conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1.905/2013, e considerando a extinção da Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF pela DN COPAM 217/2017, o prazo de validade do DAIA deverá ser de 2 (dois) anos.

Varginha, 08 de fevereiro de 2019.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

RONALDO CARVALHO DE FIGUEIREDO - 77440

17. DATA DO PARECER

sexta-feira, 8 de fevereiro de 2019